

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA Nº / 2022

(Do Sr. MARCEL VAN HATTEM - NOVO/RS)

Art. 1º. O § 17 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

§ 17. As movimentações previstas nos incisos V, VI e VII do caput serão permitidas para a aquisição de mais de um imóvel em qualquer Unidade da Federação, ainda que o trabalhador já tenha utilizado os recursos do FGTS para aquisição de moradia própria anteriormente.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) impede que o trabalhador movimente a sua conta vinculada ao FGTS nas operações de aquisição de moradia quando ele já é proprietário ou promitente comprador de outro imóvel no Município em que reside ou quando o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do Sistema Financeiro Habitacional. Diversas alterações foram realizadas recentemente nas regras para o saque do FGTS no sentido de torná-las mais flexíveis. A alteração aqui proposta segue no mesmo sentido e busca conferir aos trabalhadores maior autonomia na movimentação da sua conta vinculada ao FGTS ao permitir que ele possa utilizar os recursos do FGTS para aquisição de outros imóveis. Ao trabalhador deve ser conferida maior liberdade para que ele decida qual a melhor destinação do seu dinheiro, sendo desarrazoado que o Estado ofereça ao cidadão restrições na aplicação de seu próprio salário depositado no FGTS, sobretudo quando é de amplo conhecimento que os rendimentos atribuídos aos saldos em contas vinculadas do FGTS estão aquém de outros investimentos de baixo risco oferecidos pelo mercado. Por fim, a alteração legislativa aqui proposta contribuirá para a injeção de recursos financeiros na economia, sobretudo no setor da construção civil, possibilitando a geração de empregos e contribuindo para o crescimento econômico do país.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022



MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

CD/22601.69697-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226016969700>

* CD 22601.69697-00 *